CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO POR PERÍODO LIMITADO

Entre os:

PRIMEIROS CONTRATANTES – Manuel Francisco da Conceição Lourenço, casado no regime de comunhão geral, portador do Bilhete de Identidade nº2276357, contribuinte fiscal nº144888602 e sua esposa Maria da Assunção Custódia Mendonça Lourenço, contribuinte fiscal nº144888599, ambos residentes em Praça Francisco Sá Carneiro, 19 B , 8135-110 Almancil, como senhorios, representados por Magdalena da Luz Lopes Vicente, NIF: 165656433, e,

SEGUNDOS OUTORGANTES, WILMA APARECIDA DE SOUZA, portadora do Passaporte nº FP186450, válido até 01-02-2026, contribuinte fiscal nº. 256 595 364, casada com DEUSEDINO DIAS DOS SANTOS, portador do Passaporte nº FP528774, válido até 29-03-2026, contribuinte fiscal nº. 293 162 271, residente em Rua Vasco da Gama nº12 – 2º Esquerdo, Concelho de Loulé, na qualidade de arrendatária,

É celebrado, nos termos do art. 98º e ss. 1 do DL. 321-B/90 de 15/10, o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os primeiros outorgantes arrendam a segunda contratante e esta aceita tomar de arrendamento, o apartamento T1, destinado a habitação, composto por sala, 1 quarto, cozinha e casa de banho, situado na Rua Vasco da Gama nº12 – 2º Esquerdo, Concelho de Loulé, inscrito na respectiva matriz predial sob o nº 3403 I, e licença de habitação nº. 14 de 1976

CLAUSULA SEGUNDA

O arrendamento é de 1 ano, com o início em 01 de Janeiro de 2019 e termo em 31 de Dezembro de 2019. No fim do prazo mencionado, o contrato de arrendamento, renovar-se-á automaticamente, pelo mesmo período, caso não haja denúncia pelas partes.

CLAUSULA TERCEIRA

1 – A renda mensal é de € 273,11 (Duzentos e setenta e três euros e onze cêntimos), devendo esta ser paga pela inquilina nos Escritórios de Magdavillas, Lda, situado na Praça Francisco Sá Carneiro, nº19 B em Almancil, no dia útil do mês anterior a que respeitar.
2 – A renda sofrerá anualmente os aumentos que legalmente forem estipulados para arrendamentos habitacionais.

CLAUSULA QUARTA

Integram-se no arrendado, dele fazendo parte integrante e para seu uso privativo, todo o equipamento e objectos existentes e afectos ao arrendado.

CLAUSULA QUINTA

O Local arrendado destina-se exclusivamente à habitação da arrendatária, não podendo ela sublocá-lo ou de qualquer outra forma ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o seu gozo ou uso sem consentimento escrito e expresso dos senhorios.

CLAUSULA SEXTA

1 – Todas as obras interiores de conservação e limpezas necessárias, correrão por conta da inquilina, ficando expressamente vedado a inquilina a realização de quaisquer outras obras ou benfeitorias no arrendado.